

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 22 DE JANEIRO DE 2004 - QUINTA-FEIRA

Nº 3.328

LEIS	PAG. 01
DECRETOS	PAG. 13
DESPACHO	PAG. 16
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	PAG. 16

LEIS

**LEI Nº 8248,
DE 19 DE JANEIRO DE 2004.**

Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que prestam serviços de assistência social e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, como política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos sociais, é realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa do Poder Público e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º A partir da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social, esta Lei objetiva regulamentar as diversas formas de parcerias para ações complementares no âmbito dessa política, dando um novo enfoque nas relações entre o poder público e as iniciativas da sociedade civil, estabelecendo um processo de democratização, transparência e participação na definição dos convênios e outros instrumentos afins.

Art. 3º A execução descentralizada de ações assistenciais complementares às do poder público municipal, a cargo de entidades não-governamen-

tais, que envolva transferência de recursos financeiros, humanos, cooperação técnica e/ou bens e serviços, será efetivada mediante a celebração de convênios, nos termos desta Lei, observada a legislação pertinente.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

I - convênio: o instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos e tenha como participe órgão da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos dos entes federativos, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - concedente: órgão da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

III - conveniente: entidade da sociedade civil sem fins lucrativos; devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e com atestado de funcionamento certificando que desenvolvem ações compondo a rede de serviços complementares;

IV - subvenção social: transferência, independente de lei específica, às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

V - nota de movimentação de crédito: instrumento que registra os eventos vinculados à descentralização de créditos orçamentários;

VI - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

§ 2º As ações assistenciais complementares prestadas no âmbito municipal deverão observar as diretrizes e princípios democráticos populares, planos e conferências, as Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social deliberará sobre:

I - plano Municipal de Assistência Social;

II - normas para democratização da gestão dos serviços prestados;

III - critérios de referência de qualidade para entidades prestadoras de serviços assistenciais.

Parágrafo único. As deliberações previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão publicadas anualmente para o exercício seguinte, por meio do órgão gestor da política de assistência social do Município de Goiânia.

Art. 5º As entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que firmarem convênio com o Município deverão assinar Termo de Compromisso, nas condições deliberadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, vinculadas às necessidades específicas e aos Conselhos Locais de Assistência Social, conforme diretrizes emanadas desta Lei.

Art. 6º A proposição e formalização de convênios entre o Município e entidades sem fins lucrativos da sociedade civil obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o órgão gestor da política municipal de assistência social enviará mensagem ao Conselho Municipal de Assistência Social, propondo a implantação da ação social desejada, especificando a modalidade, as condições técnicas e a conformidade com o diagnóstico e Plano Municipal de Assistência Social;

II - aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a mensagem especificada no inciso I, deste artigo, será publicada, em extrato, no Diário Oficial do Município - DOM, a identificação do objeto e ação, a justificativa, as condições técnicas, o parecer emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a indicação da região onde se localizará, a forma e os prazos de apresentação de proposta pelos interessados na execução;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:

GRASET

241-2577 >> 278-2928

Tiragem: 280 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Losandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

b. 1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b. 2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b. 3 - Avulso	0,50
b. 4 - Publicação	1,50

III - a entidade interessada na execução da ação complementar proposta deverá enviar Projeto de Intervenção e Plano de Trabalho ao órgão gestor da política municipal de assistência social, contendo a especificação do custeio, da aplicação de recurso público, bem como da contrapartida oferecida, observados os parâmetros de custo do Município;

IV - o Município, por meio do órgão gestor da política municipal de assistência social, promoverá a escolha da melhor proposta, em ato fundamentado, cuja sinopse será publicada no Diário Oficial do Município - DOM;

V - após 5 (cinco) dias da publicação, não havendo contestação, será processado o termo de convênio.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º São requisitos básicos para o empreendimento das parcerias:

I - ausência de fins lucrativos;

II - vinculação à política municipal de assistência social;

III - mútua disponibilização de recursos.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o *caput* deste artigo serão formalizadas por meio da assinatura de convênios.

Art. 8º Os convênios deverão garantir os direitos de cidadania e fazer prevalecer o caráter público da ação.

§ 1º Para garantir os direitos de cidadania, será exigido das entidades conveniadas compromisso com as deliberações da Conferência e do Conselho Municipal de Assistência Social, sob as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e com ações de democratização da gestão dos serviços prestados.

§ 2º Para fazer prevalecer o caráter público da ação, será dada publicidade às atividades e será exigido o cumprimento de critérios de referência de qualidade que garantam a satisfação das necessidades humanas básicas.

Art. 9º Os convênios obedecerão à política pública de assistência social prevista na legislação pertinente, observando os seguintes princípios:

I - garantia do princípio da justiça e equidade no acesso ao atendimento, vedada discriminação de qualquer natureza e a exigência de comprovação vexatória da necessidade;

II - acesso a benefícios e a serviços de qualidade;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia, à privacidade e à convivência familiar, comunitária e social;

IV - precedência do atendimento à necessidade social sobre as exigências de rentabilidade econômica e/ou patrimonial;

V - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política de assistência social e no controle das ações sociais em todos os níveis;

VI - complementaridade entre o Poder público e as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos na prestação de serviços à população, assegurando o caráter público do atendimento;

VII - igualdade de oportunidade para assinatura de convênios, com ampla publicidade desde sua proposição até a homologação.

Art. 10. As ações de assistência social deverão produzir condições para a inclusão social, desenvolvimento humano e garantia do atendimento das necessidades humanas básicas, com abordagem familiar propiciando segurança social e dignidade humana sem discriminação de qualquer espécie.

Art. 11. As necessidades humanas básicas dos demandatários serão atendidas por meio das políticas sociais, entre elas, a de assistência social, com programas continuados e/ou previstos e/ou eventuais.

Parágrafo único. Entende-se como demandatários, cidadãos que estejam privados de sua autonomia e submetidos à condição de risco social e pessoal, vulnerabilizados pela não garantia do atendimento às suas necessidades sociais básicas.

Art. 12. As necessidades sociais básicas serão atendidas, progressivamente, conforme os avanços econômicos, sociais e civilizatórios da sociedade.

Art. 13. Os convênios ensejarão:

I - acesso a serviços complementares, instalados, de caráter público ou privado;

II - produção de novos serviços;

III - desenvolvimento de projetos de inclusão social;

IV - cooperação técnica.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 14. O convênio será proposto pelo interessado ao órgão gestor da política de assistência social do Município por meio da unidade de convênio no período de outubro a abril de cada ano, em conformidade com as diretrizes e princípios da Lei nº 8.742/93, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Projeto de Intervenção Social com um roteiro mínimo (identificação da entidade, justificativa com objeto de intervenção, objetivos, metas e abrangências, metodologia, recursos, cronograma, avaliação e monitoramento);

II - Plano de Trabalho, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação da entidade e seus representantes;

b) identificação do objeto de intervenção;

c) descrição do objetivo e metas;

d) etapas ou fases da execução com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente;

f) cronograma de desembolso;

III - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal Direta e Indireta;

IV - comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo.

§ 1º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos que dispõe o inciso IX, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º A contrapartida das entidades conveniadas de direito privado, a ser atendida com recursos financeiros, bens ou serviços, deverá ser economicamente mensurável e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva entidade.

§ 3º Exigir-se-á comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, conforme previsto, devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Art. 15. A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Lei, será comprovada mediante:

I - apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;

II - apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.

III - apresentação de Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;

V - comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

VI - comprovação de não estar inscrito, há mais de 30 (trinta) dias, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN;

VII - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal Direta e Indireta, conforme inciso III, do art. 14, desta Lei.

§ 1º Quando a declaração prestada pelo conveniente datar de mais de trinta dias, exigir-se-á a sua ratificação para a celebração do convênio.

§ 2º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo para a liberação de parcelas, durante a vigência do instrumento.

§ 3º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo, exceto a referida no item VI, para os aditamentos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo total não ultrapasse 12 (doze) meses.

§ 4º Quando se tratar de convênio plurianual que objetive a manutenção de programas assistenciais, será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho, para o custeio das despesas daquele ano.

Art. 16. Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, a unidade de convênios do órgão concedente, segundo as suas competências, apreciará o texto da minuta de convênio, acompanhado da documentação exigida no artigo anterior.

Art. 17. É vedado:

I - celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a União ou com entidade da Administração Pública Federal Indireta, Estadual e Municipal.

II - destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 1º Para os efeitos do inciso I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, o conveniente que:

a) não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por esta Lei;

b) não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.

c) estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

§ 2º Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, a entidade, se tiver outro administrador que não o faltoso, após a instauração da tomada de contas especial e remessa do processo ao respectivo Tribunal de Contas, será liberada para receber novos recursos, mediante suspensão da inadimplência, pela unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado o concedente.

§ 3º O novo dirigente comprovará semestralmente ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE ENTIDADES

Art. 18. Fica criado o Cadastro de Entidades Habilitadas para celebração de convênio que será normalizado e gerenciado pelo órgão gestor da política municipal de assistência social, por meio da unidade de convênio sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Toda entidade prestadora de serviços de assistência social interessada poderá requerer a sua inscrição no cadastro referido no *caput* deste artigo, desde que atenda aos quesitos necessários.

§ 2º A regularidade da inscrição e a comprovação da qualificação será atestada mediante a expedição de um certificado com prazo de validade preestabelecido pela normalização.

§ 3º O Município reconhecerá a certidão referida no § 2º deste artigo como prova de habilitação e documentos suficientes para compor os autos de formalização de convênio para implementação de ações no âmbito da assistência social.

§ 4º As entidades que vierem a estabelecer convênio com o Município ficam obrigadas a manterem habilitação durante todo o período da vigência do convênio.

Art. 19. A inscrição no Cadastro de Entidades Habilitadas para Convênio não gera nenhuma prioridade no processo de escolha de entidades para a implementação de ações de assistência.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO

Art. 20. Os convênios respeitarão o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que for pertinente.

Art. 21. A entidade civil que pretender firmar convênio para a prestação de ações complementares de assistência social deve:

I - ser registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 7.632, de 16 de dezembro de 1995 e Art. 2º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado conforme Resolução 003/2002 do CMAS;

II - desenvolver ações complementares de assistência social sem fins lucrativos;

III - ter recursos estruturais, materiais e humanos, assegurando uma equipe multiprofissional composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e outros, que garantam qualidade dos serviços prestados;

IV - apresentar escrituração contábil que comprove a exatidão das receitas e a aplicação de recursos;

V - estar subordinada ao controle social, conforme o art. 204 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá o órgão municipal competente manter cadastro das entidades registradas conforme exigido nos incisos I e II deste artigo, divulgando as informações por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 22. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município:

I - a justificativa da necessidade de implantação de ações sociais específicas, com indicação da modalidade da ação, em conformidade com o Diagnóstico e o Plano Municipal de Assistência Social;

II - indicação da região em que se localizará;

III - indicação da forma e dos prazos de apresentação de proposta pelos interessados.

Art. 23. As propostas para a assinatura de convênio serão analisadas pela unidade de convênio e submetidas às instâncias superiores do órgão competente e posteriormente, ao CMAS.

Parágrafo único. Em caso de empate entre duas entidades candidatas a celebrar o mesmo convênio, caberá ao órgão competente indicar a vencedora, mediante parecer da unidade de convênio, observados os critérios de qualidade definidos pelo CMAS.

Art. 24. O Executivo publicará no Diário Oficial do Município, a homologação do convênio firmado, o prazo, valor e os critérios de qualidade a serem assegurados.

Art. 25. Serão automaticamente renovados os convênios firmados que:

I - preenchem os requisitos legais;

II - comprovem qualidade no atendimento;

III - tenham demanda justificada.

Parágrafo único. Os convênios firmados que atendam ao disposto nos incisos I e II deste artigo não poderão ser rescindidos, sem prévia discussão no CMAS.

Art. 26. O preâmbulo do Termo de Convênio conterá a numeração sequencial; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos convenentes ou daqueles que estiverem aluando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento; a finalidade, a sujeição do convênio e sua execução às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

Art. 27. O convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Projeto de Intervenção e Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;

II - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida;

III - a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final;

IV - a obrigação do concedente de prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V - a prerrogativa do Município, exercida pelo órgão ou entidade responsável pela política de Assistência Social, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

VI - a classificação funcional programática e econômica da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito;

VII - a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

VIII - a obrigatoriedade do convenente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista nesta Lei;

IX - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XI - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

XII - o compromisso do convenente de restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a municipalidade, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

XIII - o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio.

XIV - o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XV - a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos, os créditos e empenhos ou nota de movimentação de crédito para sua cobertura;

XVI - a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XVII - as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;

XVIII - o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIX - o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica;

XX - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Art. 28. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - aditamento com alteração do objeto, ou das metas;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 29. Quando o valor da transferência for igual ou inferior ao previsto na alínea "a", inciso II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigido na forma do art. 120 do mesmo diploma legal, a formalização poderá realizar-se mediante termo simplificado de convênio, na forma regulamentada pelo órgão gestor da política de assistência social.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito, o convênio verbal com a Administração Pública Municipal.

Art. 30. A habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos documentos de constituição da entidade, registro e atestado de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 31. A habilitação jurídica será verificada por meio da emissão de laudo/atestado por profissional do quadro de pessoal do órgão gestor da política municipal de assistência social, comprovando a adequação às normas estabelecidas.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS

Art. 32. Cabe ao Poder Executivo:

I - garantir no orçamento anual em dotações específicas, nos respectivo fundo, os recursos necessários ao cumprimento dos convênios;

II - demonstrar ao CMAS a suficiência de recursos alocados no Orçamento Municipal para manutenção dos convênios;

III - garantir a qualificação dos recursos humanos que operacionalizam as ações conveniadas;

IV - proceder a fiscalização da qualidade da assistência prestada e da aplicação dos recursos alocados e respectiva contabilização;

V - tornar público, por meio do Diário Oficial do Município, o extrato do convênio realizado.

Art. 33. Cabe à entidade conveniada apresentar:

I - ao órgão municipal competente:

a) plano anual de trabalho contendo o plano de custos, de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pelo convênio, bem como a contrapartida da entidade;

b) prestação de contas mensal, incluindo o relatório mensal de atendimento;

c) prestação de contas final, 60 (sessenta) dias depois de encerrado prazo previsto de execução do objeto expresso no Plano de Trabalho;

d) avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme estabelecido nos arts. 7º, 8º, 9º e 10, desta Lei.

II - aos usuários: informação sobre os critérios de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força do convênio;

III - aos órgãos públicos e à Câmara Municipal: esclarecimentos ou informações solicitados, com relação ao convênio.

Parágrafo único. A entidade conveniada deve garantir qualidade das ações em conformidade com arts. 7º, 8º, 9º e 10, desta Lei, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do órgão competente dos usuários.

IV - dar visibilidade ao convênio, por meio de registro em placa informativa, conforme modelo indicado pela unidade de convênio.

Art. 34. São direitos do usuário(a):

I - receber atendimento, segundo critérios de qualidade assegurado pelo convênio;

II - ter acesso às informações referentes à programação e aplicação dos recursos públicos na entidade, bem como de sua contrapartida;

III - avaliar o serviço prestado, ante a programação contratada.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A prestação de contas dos recursos públicos aplicados aos convênios, bem como da qualidade do atendimento, será procedida da seguinte forma:

I - das entidades atribuídas de prestação de serviços continuados, cujo valor total do repassé é estabelecido - *capita*, será exigida a apresentação mensal de relatórios informando a relação dos atendidos, contendo o nome, o número de inscrição no Cadastro Único de Usuários dos Serviços de Prestação Continuada e um demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros, discriminados por natureza de despesa;

II - das entidades conveniadas nas demais ações de assistência social será exigida mensalmente a relação de atendidos, cópia dos comprovantes das despesas ocorridas, extrato bancário da conta vinculada ao convênio e demais obrigações exigidas pelo órgão gestor da política municipal de assistência social.

§ 1º Para efeito de classificação da natureza de despesa, nos relatórios referidos neste artigo, fica estabelecido como orientador o plano de contas contábil adotado pelo Município de Goiânia.

§ 2º Independente da forma de prestação de contas, as entidades conveniadas ficam obrigadas a manter o original da documentação comprobatória das despesas, à disposição do Município por um período de 5 (cinco) anos.

§ 3º Informações adicionais poderão ser solicitadas a critério do órgão gestor da política municipal de assistência social.

CAPÍTULO VIII DO CADASTRAMENTO ÚNICO DE USUÁRIOS

Art. 36. Será instituído o cadastro único dos usuários da política de assistência social, do poder público e das entidades civis, que serão normatizados e gerenciados pelo Município por meio do órgão gestor da política municipal de assistência social e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Será garantida a inscrição de todos os usuários que, na data da publicação desta Lei, estejam sendo atendidos em serviços já instalados, de execução direta ou mediante convênio com entidades privadas.

§ 2º As futuras inscrições serão precedidas de avaliação técnica de necessidade, promovida pelo órgão gestor da política municipal de assistência social, sem qualquer comprovação vexatória.

§ 3º Será garantido o tratamento com igualdade a todos os inscritos no cadastro.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE ADMINISTRATIVO E SOCIAL

Art. 37. Caberá ao órgão gestor da política municipal de assistência social instituir a unidade de convênio, composta por profissionais de diversas áreas do conhecimento, entre elas, direito, serviço social, pedagogia, psicologia, contabilidade e outros, encarregada de normatizar, supervisionar, visoriar, avaliar e definir os convênios a serem firmados, com o objetivo de:

I - auditar a qualidade dos serviços prestados;

II - garantir o fiel cumprimento dos planos de trabalho e atendimento;

III - promover a melhoria do atendimento através da qualificação dos conveniados;

IV - recolher e sistematizar informações e estudos necessários à avaliação e orientação da política de assistência social;

V - auditar a aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. As entidades prestadoras de serviços de natureza continuada deverão ser avaliadas *in loco* pelo menos uma vez a cada semestre.

Art. 38. A cada semestre, pelo menos uma vez, as informações contidas no cadastro único de usuários de serviços sociais, deverão ser sistematizadas com o objetivo de avaliar o padrão de qualidade dos serviços recebidos.

Art. 39. Depois de cada sistematização referida no art. 36 desta Lei, os inscritos no cadastro deverão ser informados por escrito dos seus direitos, do padrão de qualidade e do caráter público dos serviços prestados por meio das entidades conveniadas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, obedecidas as normas por ela instituídas, o Poder Executivo elaborará e encaminhará Projeto de Lei dispendo sobre o reordenamento do Órgão gestor da política de Assistência Social no Município de Goiânia.

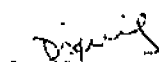
§ 1º O projeto de que trata este artigo definirá as competências, responsabilidades, serviços, pessoal e condições necessárias para realização do reordenamento das ações da política de Assistência Social de Goiânia.

§ 2º O Órgão gestor da política de assistência social do Município de Goiânia indicará comissão responsável para elaboração do projeto de reordenamento das ações de implantação e implementação do contido nesta Lei, que contará com a participação das organizações dos usuários, de trabalhadores do setor e de entidades e organizações de assistência social.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
Secretário do Governo em exercício

Ademir Lima e Silva
Adhemar Palocci
Alcione Dias Peleja
Carlos Magno Chaves
Elpidio Fiorda Neto
Henrique Carlos Labaig
José Humberto Aidar
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Marina Pignataro Sant'Anna
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Wagner Donizeti Villela
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho

**LEI Nº 8249,
DE 19 DE JANEIRO DE 2004.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a homologar o Termo de Definição de Limites, consistente de Memorial Descritivo Circunstanciado, entre os municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a homologar o "Termo de Definição de Limites entre os municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia", consistente de "Memorial Descritivo" elaborado com base na Lei Estadual nº 4.927, de 14 de novembro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais nº 8.111, de 14 de maio de 1976 e nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981.

Art. 2º Os limites reconstituídos e aviventados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 2.461, de 20 de junho de 2001, e constantes do "Termo de Definição de Limites" referido no artigo anterior, são os seguintes: "Começam no marco M-1 cravado à margem direita do Rio Meia Ponte, Eixo da antiga estrada para Bela Vista, atual GIM- 05; ponto de coordenadas geográficas LAT= 16°47'21,2416" S e LONG= 49°09'32,2226" WGR SAD.69 e coordenadas U.T.M - MC - 51, E= 692.214,029 5 m. e N= 8.142.843.5259m, daí segue pelo eixo da antiga estrada para Goiânia / Bela Vista, confrontando pelo lado direito da estrada com a Fazenda Vau das Pombas nos seguintes Azimutes Geográficos e distâncias: 249°53'23", 132,580m, 279°08'42" - 302.800m, 288°14'14", 383.93m, 298°50'48", 261.855m, 301°40'15" - 408.857m, 304°39'22" - 283.846m, 292°50'38" - 548.745m, 310°36'59", 243.618m, 351°00'32", 521.140m, 357°56'48", 167.796m, 356°00'00", 224.946m, passando pelos marcos 2 a 16; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/ Bela Vista nos azimutes distâncias e elementos de curva circular, 356°00'00" - 138,605m; daí segue em curva circular - D= 954.015m (AC= 45°21'03" - R= 1.205,291m) 310°38'57" - 537,963m; 313°42'49" - 713,555m; 314°55'50" - 282,153m; trecho compreendido entre o marco 16 até o marco 21; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista com azimute de 314° 55'50" - 181,007m até o marco 22 intersecção da Avenida Parque Atheneu do Parcelamento Parque Atheneu, ponto de coordenadas UTM-E= 691.867,4817m e N= 8.147.023,3940m; daí segue

pelo eixo da Rua 200 e Rua 100 (antiga estrada Goiânia/Bela Vista) do Parque Atheneu confrontando pelo lado direito com o parcelamento Parque Atheneu e pelo lado esquerdo com o Parque Trindade nos seguintes azimutes e distâncias: 315°48'27" - 778,320m até o marco 23; 307°25'53" - 332,435m até o marco 24; daí segue pelo eixo da Av. Bela Vista; confrontando pelo lado direito com terras pertencentes à Universidade Católica, e pelo lado esquerdo Parque Trindade, Jardim Olímpico e Parque dos Flamboyant, nos seguinte Azimutes e distâncias 292°06'46" - 360,464m; 290°06'23" - 553,077m; 315°17'52" - 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; daí segue pelo eixo da Av. Bela Vista; onde esta passa a se denominar Avenida B; confrontando pelos lados direito e esquerdo com o Parque dos Flamboyant segue com Azimute de 315°51'23" e distância de 356,867m até o marco 28; daí segue em curva circular, contornando a Praça Major Atanagildo França de Queiroz, a qual integrará os limites territoriais do Município de Aparecida de Goiânia com D= 251,116m (AC= 178°22'08" -R= 80,664m) até o marco 29; daí segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes Azimutes e distâncias; 315°51'23" - 21,785m até o marco 30; 290°16'19" - 230,291m até o marco 31; daí segue pelo eixo da Av. Bela Vista, confrontando pelo lado direito com Parque Santa Cruz, Parque Acalanto e Jardim Bela Vista e pelo lado esquerdo com gleba pertencente a Warre Engenharia e Saneamento Ltda, chácaras Bela Vista e Jardim Bela Vista, nos seguintes Azimutes e distâncias 284°03'33" - 167,567m até o marco 32; 280°23'42" - 1.457,102m até o marco 33; 280°16'49" - 642,755m; transpondo a Rodovia Federal BR-153 até o marco 34; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista e segue confrontando pelo lado direito com o Jardim Santo Antônio e Jardim das Esmeraldas e pelo esquerdo com a Vila Brasília, Bairro Santo Antônio e Jardim das Esmeraldas nos seguintes Azimutes e distâncias: 281°53'06" - 1.121,373m até o marco 35; daí segue em curva circular D = 235,778m (AC= 17°57'51" -R= 752,00m) até o marco 36; 299°15'52" - 392,032m até o marco 37; 332°13'19" - 451,694m até o marco 38, localizado na intersecção da antiga estrada Bela Vista, atual Avenidas Bela Vista com a Av. São Paulo e 4º Radial ponto de Coordenadas UTM - E= 685.382,1.535m e N= 8.150.035,0766m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada de Avenida 4º Radial do Setor Pedro Ludovico e a pista esquerda de Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas com azimute de 203°56'44" e distância de 284.919m até o marco 39; daí segue contornando com a rótula denominada de Praça Lions Clube a qual integrará os

limites territoriais do Município de Goiânia com Azimute de $178^{\circ}38'26''$ e distância de 156.692 até o marco 40, ponto de coordenadas UTM E= 685.270,2312m e N= 8.149.618,0323m cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí segue com azimute de $282^{\circ}53'56''$ e distância de 68.240m até o marco 41 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; daí segue pelo eixo desta confrontando à direita com o Parque Amazônia e pelo lado esquerdo com gleba de terras pertencentes à Empresa de Correios e Telégrafos, Vila Brasília e Setor dos Afonsos nos seguintes azimutes e distâncias $203^{\circ}56'44''$ - 880,491m até o marco 42; $241^{\circ}13'17''$ - 724,832m até o marco 43; cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas UTM - E = 684.212,0618m e N= 8.148.477,7579m; daí segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com Azimute de $334^{\circ}42'37''$ e distância de 148.842m até o marco 44; daí segue em curva circular contornando a Praça Nossa Sra. de Fátima a qual integra os limites territoriais do Município de Goiânia com D= 74.627m (AC= $90^{\circ}00'59''$ R= 47.500m) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes, daí segue pelo eixo desta, daí segue confrontando pelo lado direito e esquerdo com o Parque Amazônia com Azimute de $244^{\circ}43'37''$ e distância de 373,76m até o marco 46; $244^{\circ}43'37''$ - 263,654m até o marco 47 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso; daí segue pelo eixo da Avenida Maria Cardoso, confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan e Quadras 101 e 100 da Vila São Tomaz e do outro lado esquerdo com o Parque Amazônia e Vila São Tomaz (Buriti Shopping) com azimute de $155^{\circ}15'07''$ e com distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio verde, ponto de Coordenadas UTM - E= 683.609,331m e N= 8.148.144,8467m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Façalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz (Jardins Viena e Cidade Empresarial) Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes distâncias e elementos de curva circular: $240^{\circ}47'11''$ - 504,567m até o marco 49; $241^{\circ}47'56''$ - 715,786m até o marco 50; daí segue em curva circular D= 105,01m (AC= $44^{\circ}08'48''$ - R= 136.289m) até o marco 51; $285^{\circ}21'45''$ - 869,889m até o marco 52; D= 29.665m (AC= $20^{\circ}56'36''$ - R= 81.156m) até o marco 53; $264^{\circ}25'08''$ - 667.607m até o marco 54; D = 50,00m (AC= $18^{\circ}06'02''$ - R= 158,270m) até o marco 55;

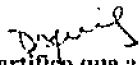
$246^{\circ}19'06''$ - 956.363 até o marco 56; D= 100.982m (AC= $28^{\circ}19'19''$ - R= 204.288m) até o marco 57; $274^{\circ}38'26''$ - 248.308m até o marco 58; $274^{\circ}38'26''$ - 1747,99m até o marco 59; $279^{\circ}06'56''$ - 58,05m até o marco 60 localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM-E = 677.835, 5033m e N = 8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: $234^{\circ}07'44''$ e distância de 110,83m até o marco 61; $228^{\circ}58'31''$ - 250.532m até o marco 62; $226^{\circ}52'35''$ - 417.001 até o marco 63 localizado no eixo da Av. União ou Anel Viário contorno sudoeste; daí segue pelo eixo deste com azimute de $316^{\circ}52'35''$ e distância de 76.617 até o marco 64; daí segue pelo eixo da Avenida Liberdade do parcelamento Garavelo B; ficando a Qd. 70 dentro dos limites territoriais do Município de Aparecida de Goiânia com azimute de $226^{\circ}47'57''$ e distância de 1.708,944m até o marco 65; ponto de coordenadas UTM E = 675.954,2031m e N = 8145,846,1578m; daí segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de $129^{\circ}26'02''$ e distância de 75.059m até o marco 66 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040; daí segue pelo atual eixo desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andreia, Setor dos Dourados, gleba parte integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácaras Dom Bosco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caraíbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto-Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular; D = 362.734m (AC= $34^{\circ}46'33''$ - R= 597.632m) até o marco 67; $191^{\circ}04'35''$ - 2.643,679m até o marco 68; $191^{\circ}12'14''$ - 233.315m até o marco 69; D= 303,226m (Ac= $33^{\circ}13'00''$ - R= 523,038m) até o marco 70; $224^{\circ}25'14''$ - 320,633 até o marco 71; D= 625.298m (AC= $29^{\circ}47'13''$ - R= 625.719m) até o marco 72; $194^{\circ}38'01''$ - 1.621,346m até o marco 73; $194^{\circ}38'01''$ - 205.529m até o marco 74; D= 369.827m (AC= $35^{\circ}52'11''$ - R= 590.737m) até o marco 75; $228^{\circ}55'25''$ - 2.125,262m até o marco 76; D= 201.105m (AC= $31^{\circ}07'58''$ - R= 370.012m) até o

marco 77; 260°02'02" - 225,255m até o marco 78 localizado sobre a ponte do Ribeirão Dourados, ponto de coordenadas UTM - E= 672.226,7482m e N= 8.138.384,6759m e coordenadas geográficas Lat = - 16°49'53, 0892" S e Long. = - 49°23'00, 9922" WGR - SAD 69 - MC 51, ponto de quadrijunção do Município de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia e Abadia de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª
via foi assinada
pelo Prefeito

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
Secretário do Governo em exercício

Ademir Lima e Silva
Adhemar Palocci
Alcione Dias Peleja
Carlos Magno Chaves
Elpídio Fiorda Neto
Henrique Carlos Labaig
José Humberto Aidar
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Marina Pignataro Sant'Anna
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Wagner Donizeti Villela
Walderês Nunes Loureiro
Walter Cardoso Sobrinho

DECRETOS

DECRETO Nº 110,
DE 19 DE JANEIRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **SANDRO RAMOS DE LIMA** (matrícula n.º 495832- 1), Secretário Municipal de Cultura, a empreender via-

gem à Cidade de São Paulo-SP, nos dias 21, 22, 23 e 24 de janeiro de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **RS 760,00** (setecentos e sessenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

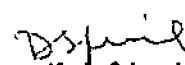
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
Secretário do Governo em exercício

DECRETO Nº 111,
DE 19 DE JANEIRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear **JANETE SILVA FREIRE** para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

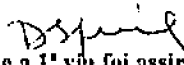
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 112,
DE 19 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 2.372.456-1/2004, **RESOLVE** manter à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, a servidora **BEATRIZ PERILLO MORAES** (matrícula n.º 30627-1), lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, durante o exercício de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 113,
DE 19 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, combinado com o art. 56, e incisos, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "N", **Dinalina Maria de Souza** (matrícula n.º 66400-1), por contar com mais de 26 (vinte e seis) anos de serviço prestado.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 26/30 (vinte e seis trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 536,60** (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), **Gratificação de Titularidade: R\$ 80,49** (oitenta reais e quarenta e nove centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 268,30** (duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), nos termos do Processo n.º 2.306.091-4/2003.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 114,
DE 19 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no art. 8º, § 1º, incisos I e II, letras "a" e "b", da Emenda Constitucional 020/98, combinado com o art. 95, § 2º, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

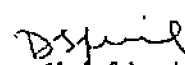
Art. 1º Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Padrão "B", **Manoel Vicente da Silva** (matrícula n.º 80217-1), por contar com mais de 27 (vinte e sete) anos de serviço prestado.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão calculados à proporção de 75% (setenta e cinco por cento) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 209,54** (duzentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 125,73** (cento e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), nos termos do Processo n.º 2.223.566-4/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 115,
DE 19 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 53, parágrafos 6º e 7º, inciso IV, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

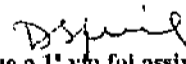
Art. 1º Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Padrão "A", **João Carlos Roriz (matrícula nº 79880-1)**, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 278,00** (duzentos e setenta e oito reais) e **Quinquênios (05): R\$ 139,00** (cento e trinta e nove reais), nos termos do Processo n.º 2.278.471-4/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 116,
DE 19 DE JANEIRO DE 2004.**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias edificadas no imóvel que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.

115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "i", do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo n.º 2.349.725-5/2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias existentes na Avenida Z, n.º 44, Vila Abajá, com 15,75m² (quinze vírgula setenta e cinco metros quadrados), nesta Capital, ocupada por Olinda Santiago Pereira da Silva, com a finalidade de implantação da Avenida Leste-Oeste.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 117,
DE 19 DE JANEIRO DE 2004.**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias edificadas no imóvel que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "i", do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo n.º 2.349.722-1/2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias existentes na Avenida Z, CPU-09, Vila Abaja, com 15,75m² (quinze vírgula setenta e cinco metros quadrados), nesta Capital, ocupada por Marli Francisca Cardoso, com a finalidade de implantação da Avenida Leste-Oeste.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
Secretário do Governo em exercício

DECRETO Nº 118,
DE 19 DE JANEIRO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "i", do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo n.º 2.349.689-5/2003,

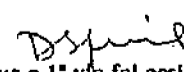
DECRETA:

Art. 1º Fica declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias existentes na Avenida Z, CPU 10, Vila Abajá, com 65,18m² (sessenta e cinco vírgula dezoito metros quadrados), nesta Capital, ocupada por José Pereira da Rocha, com a finalidade de implantação da Avenida Leste-Oeste.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
Secretário do Governo em exercício

DESPACHO

PROCESSO Nº: 23584174/2003

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº 025/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, autorizar a presente despesa, no valor global de **R\$ 1.520,00** (Hum mil, quinhentos e vinte reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **Leonardo Camércio Lemes (Grupo de Teatro Guarará)**, pela encenação da peça "Torturas do Coração", a ser apresentada na abertura oficial da "IV Jornada Pedagógica", no dia **24 de janeiro de 2004**, conforme descrito no Processo nº 2.358.417-4/2003.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 003/2003

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado nos termos do artigo 115, inciso XIII, da nova Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Sr. Prefeito Municipal, Professor **PEDRO WILSON GUIMARÃES**, doravante denominado apenas **Permitente**, na forma da Lei Municipal nº 7.249, de 8 de novembro de 1993, modificada pela Lei nº 8.144, de 27 de dezembro de 2002, confere, na forma de Permissão de Uso de Área Pública Municipal, à Igreja Internacional da Faz - **MINISTÉRIO LUZ**

PARA OS POVOS, neste ato representada por seu Presidente Pastor - **SINOMAR FERNANDES DA SILVEIRA**, adiante denominado **Permissionário**, o uso especial da área pública de 12.855,00m² (doze mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situada no Panorama Parque, com as seguintes características: 193,00 m de frente com a Av. Vitória Régia; 156,00 m pelo lado direito, dividindo com um viela; 114 m de fundo dividindo com área do Ginásio de Esportes e 70,00 m pelo lado esquerdo, dividindo com a área da Praça de Esportes, conforme consta do Processo nº 20844094, nesta Capital, que passa a fazer parte integrante desse Termo, obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Permissão de Uso da área acima caracterizada é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, estabelecido o prazo de, no máximo 1 (um) ano para o início das obras e de 2 (dois) anos após o início, para sua conclusão, e se destinará à construção de Escola, Creche e Campo de futebol, ficando a cargo da Permissionária, a responsabilidade de sua execução e conservação, não podendo ser modificada a sua destinação, sob pena de perda da permissão;

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Permissão de Uso é feita em caráter de graciosidade e a título precário, tem por escopo atender as necessidades daquela entidade, a qual é conferida a faculdade de usar a área discriminada neste instrumento dentro das proporções aqui estabelecidas, não lhe sendo permitido, a qualquer título, a sua locação ou transferência, sem a concordância expressa do Permitente;

CLÁUSULA TERCEIRA - A Permissionária compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, a ter sob sua guarda e uso exclusivo o imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstas e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação municipal quanto a sua devolução;

CLÁUSULA QUARTA - A presente Permissão é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública ou seus serviços, e poderá ser revogada sumariamente, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do Permitente;

CLÁUSULA QUINTA - No caso de inadimplência da Permissionária e sendo revogada a Permissão, todas as benfeitorias edificadas na área permissionada passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer indenizações;

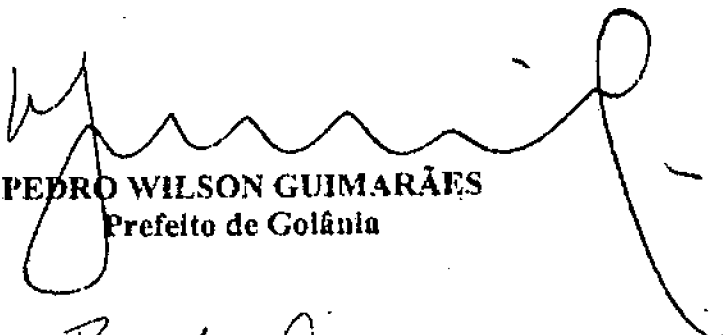
CLÁUSULA SEXTA - A Permissionária, com a assinatura deste termo; manifesta o seu acordo expresse com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e se obrigando a bem conservar a coisa pública, dada em permissão de uso, bem como a devolvê-la tal como recebeu, tanto que for solicitada;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Permissionária sujeita-se, expressamente, à observância rigorosa de toda legislação municipal aplicável a espécie;


CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou que dele decorram.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este Termo em duas vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integralidade tal como nele se contém e declara:

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de junho de 2003.


PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA
Procurador Geral do Município


SINOMAR FERNANDES DA SILVEIRA
MINISTÉRIO LUZ PARA OS POVOS
Pastor Presidente

HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*